

CARTA DE DIREITOS

PARA PESSOAS COM AUTISMO



1. O DIREITO das pessoas com autismo viverem uma vida independente e completa até ao limite das suas potencialidades.
2. O DIREITO das pessoas com autismo terem um diagnóstico e uma avaliação clínica precisos, acessíveis e livres de preconceitos.
3. O DIREITO das pessoas com autismo receberem uma educação acessível e apropriada.
4. O DIREITO das pessoas com autismo (e seus representantes) serem implicadas em todas as decisões que afectem o seu futuro; os desejos do indivíduo devem, na medida do possível, ser reconhecidos e respeitados.
5. O DIREITO das pessoas com autismo terem uma habitação acessível e adequada.
6. O DIREITO das pessoas com autismo terem equipamentos, assistência e serviços de apoio necessários a uma vida plenamente produtiva, digna e independente.
7. O DIREITO das pessoas com autismo receberem um rendimento ou um salário suficientes para uma alimentação, vestuário e habitação adequados tal como para as outras necessidades vitais.
8. O DIREITO das pessoas com autismo participarem, tanto quanto possível, no desenvolvimento e na administração dos serviços criados para o seu bem estar.
9. O DIREITO das pessoas com autismo terem acesso a aconselhamento e cuidados apropriados à sua saúde mental e física e à sua vida espiritual. Isto inclui a acessibilidade a tratamentos de qualidade e a medicação administrada somente no seu melhor interesse e tomadas todas as medidas de protecção necessárias.
10. O DIREITO das pessoas com autismo a um emprego significativo e formação vocacional sem discriminação ou estereotipo; a formação e o emprego devem respeitar as capacidades e escolhas do indivíduo.
11. O DIREITO das pessoas com autismo terem acessibilidade ao transporte e liberdade de movimentos.
12. O DIREITO das pessoas com autismo terem acesso à cultura, ao lazer, às actividades recreativas e desportivas e de nelas participarem plenamente.
13. O DIREITO das pessoas com autismo terem igual acesso a todos os equipamentos, serviços e actividades da comunidade e poderem utilizá-los.
14. O DIREITO das pessoas com autismo terem relações sexuais e outras, incluindo o casamento, sem a elas serem forçados ou nelas explorados.
15. O DIREITO das pessoas com autismo (e os seus representantes) terem representação legal e assistência jurídica assim como a completa protecção de todos os seus direitos legais.
16. O DIREITO das pessoas com autismo não serem submetidas ao medo e à ameaça de um internamento compulsivo em hospitais psiquiátricos ou outras instituições restritivas da sua liberdade. Nem sujeitas a tratamentos físicos abusivos, negligência de cuidados ou farmacologia inadequada.
17. O DIREITO das pessoas com autismo (ou os seus representantes) ao acesso a todas as informações contidas nos seus relatórios pessoais, médicos, psicológicos, psiquiátricos e educacionais.



Apresentada no 4º Congresso Autism-Europe, Haia, 10 de Maio de 1992.